



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 de 23 de abril de 2026

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº __/2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e institui a Controladoria Geral como órgão central do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, os procedimentos, os fluxos de controle, auditoria e fiscalização no âmbito da Controladoria Geral;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como nas normas do Tribunal de Contas do Estado;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência promulga a seguinte:

REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º A Controladoria Geral é o órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como pela avaliação dos resultados da gestão administrativa.

Art. 2º A Controladoria Geral vincula-se administrativamente à Presidência da Câmara Municipal, atuando com independência técnica no exercício de suas atribuições.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

- I – assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;
- II – avaliar os resultados da gestão quanto à eficiência e eficácia;
- III – prevenir e detectar irregularidades;
- IV – proteger o patrimônio público;
- V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O Sistema de Controle Interno observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – legitimidade;
- III – economicidade;
- IV – eficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

- V – transparência;
- VI – segregação de funções;
- VII – independência técnica;
- VIII – gestão de riscos;
- IX – padronização de procedimentos.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno atuará com base em práticas de governança, gestão de riscos e controles internos, visando ao aprimoramento da gestão administrativa e à prevenção de irregularidades.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Controladoria Geral é composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor de Controle Interno;
- II – Analista de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

SEÇÃO I

DO DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º Compete ao Diretor de Controle Interno:

- I – coordenar administrativamente o Sistema de Controle Interno;
- II – supervisionar a organização dos fluxos de trabalho;
- III – promover integração entre os setores;
- IV – acompanhar a execução das atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

- V – encaminhar relatórios à Presidência;
- VI – atuar como elo com o Tribunal de Contas;
- VII – zelar pelas práticas de governança.

Parágrafo único. É vedado ao Diretor exercer atividades técnicas de controle interno.

SEÇÃO II

DO ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º Compete ao Analista de Controle Interno:

- I – realizar auditorias internas;
- II – analisar processos administrativos;
- III – emitir relatórios técnicos;
- IV – avaliar a conformidade legal dos atos administrativos;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- VI – monitorar o cumprimento de recomendações;
- VII – propor melhorias nos controles internos;
- VIII – atuar na prevenção de irregularidades.

CAPÍTULO V

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 9º O Sistema de Controle Interno observará a segregação de funções, assegurando a separação entre atividades de execução, registro e controle.

Art. 10. É vedada a interferência de cargos comissionados nas atividades técnicas de controle interno.

CAPÍTULO VI

DA AUTONOMIA TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

Art. 11. Os relatórios, pareceres e manifestações técnicas são de responsabilidade exclusiva dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 12. É vedada a alteração, supressão ou modificação do conteúdo técnico por autoridade administrativa.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 13. As atividades de controle interno terão caráter preventivo, concomitante e posterior.

Art. 14. A Controladoria atuará na promoção da integridade institucional, da ética administrativa e da conformidade dos atos de gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS LINHAS DE DEFESA

Art. 15. O Sistema de Controle Interno observará o modelo das linhas de defesa:

I – primeira linha: gestão;

II – segunda linha: Controladoria;

III – terceira linha: controle externo.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 16. A Controladoria adotará matriz de risco para identificação, avaliação e priorização das áreas sujeitas à auditoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

CAPÍTULO X

DO MAPEAMENTO E PADRONIZAÇÃO

Art. 17. A Controladoria promoverá o mapeamento de processos administrativos.

Art. 18. Poderá expedir manuais, instruções normativas e orientações técnicas.

CAPÍTULO XI

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 19. O Sistema de Controle Interno abrangerá, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, compreendendo as seguintes áreas:

I – execução orçamentária;

II – gestão financeira;

III – contabilidade pública;

IV – licitações, contratos administrativos e contratações diretas;

V – gestão patrimonial, almoxarifado e controle de bens;

VI – gestão de pessoal e folha de pagamento;

VII – transparência pública e acesso à informação;

VIII – demais áreas administrativas relevantes à gestão da Câmara Municipal.

Art. 20. A Controladoria acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas de transparência pública, inclusive quanto à alimentação e atualização do Portal da Transparência.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE CONTROLE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

CAPÍTULO XII

DAS AUDITORIAS

Art. 21. As auditorias serão classificadas em:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – especiais.

Art. 22. As auditorias observarão planejamento anual, considerando critérios de risco, materialidade e relevância.

CAPÍTULO XIII

DO FLUXO DE AUDITORIA

Art. 23. O processo de auditoria compreenderá:

- I – planejamento;
- II – execução;
- III – elaboração de relatório;
- IV – emissão de recomendações;
- V – monitoramento.

Art. 24. As auditorias deverão ser documentadas com evidências.

CAPÍTULO XIV

DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

Art. 25. Os relatórios deverão conter:

- I – objeto analisado;
- II – metodologia utilizada;
- III – achados de auditoria;
- IV – evidências;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

V – fundamentação legal;

VI – recomendações;

VII – conclusão.

TÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO XV

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 26. A Controladoria acompanhará o cumprimento das recomendações expedidas.

Art. 27. Os órgãos da Câmara Municipal deverão prestar informações no prazo fixado.

CAPÍTULO XVI

DAS IRREGULARIDADES

Art. 28. Constatadas irregularidades, a Controladoria:

I – notificará o responsável;

II – comunicará à Presidência;

III – recomendará providências.

§1º Persistindo a irregularidade, poderá ser realizada comunicação ao Tribunal de Contas.

§2º A omissão injustificada poderá ensejar responsabilização nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

CAPÍTULO XVII DO PLANEJAMENTO

Art. 29. A Controladoria elaborará o Plano Anual de Auditoria com base em critérios de risco, relevância e materialidade, priorizando as áreas de maior exposição a riscos administrativos.

§1º O plano conterà prioridades, metodologia e cronograma.

§2º Poderá ser revisado mediante justificativa.

CAPÍTULO XVIII DOS RELATÓRIOS ANUAIS

Art. 30. A Controladoria elaborará Relatório Anual de Controle Interno, contendo:

- I – as atividades desenvolvidas;
- II – os principais achados de auditoria;
- III – as recomendações expedidas;
- IV – a avaliação da gestão administrativa;
- V – o acompanhamento das providências adotadas;
- VI – avaliação da governança e dos controles internos.

TÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO XIX DA ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 31. A Controladoria atuará de forma integrada com o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, prestando apoio técnico e fornecendo informações necessárias ao exercício do controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XX

Art. 32. Este Regimento Interno será interpretado e aplicado em consonância com a Lei Complementar nº ___/2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, especialmente no que se refere à organização, competências, segregação de funções e autonomia técnica do Sistema de Controle Interno.

Art. 33. É vedada qualquer forma de interferência, direta ou indireta, nos atos técnicos de controle interno, especialmente na elaboração de relatórios, pareceres, auditorias, manifestações conclusivas e demais instrumentos técnicos produzidos pelos servidores efetivos.

§1º A autonomia técnica compreende a independência na análise, conclusão e recomendação dos atos de controle, vedada a modificação, supressão ou revisão de conteúdo por autoridade administrativa.

§2º Eventuais divergências deverão ser formalizadas mediante manifestação própria, sem prejuízo da integridade do conteúdo técnico originalmente produzido.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, mediante manifestação técnica da Controladoria Geral, observadas as disposições constitucionais, legais e os princípios da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

“Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo”

Casa Legislativa “Antonio Petrônio Dantas”

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

Art. 35. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante Resolução da Câmara Municipal, observados os princípios da legalidade, da técnica legislativa e da compatibilidade com a Lei Complementar nº ___/2026.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador **Wilson Luiz de Souza**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 23 de abril de 2026.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA

DANTAS

Vice-Presidente

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário